## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: **0004128-29.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: ANA CAROLINA FONSECA CHIEPPE

Requerido: TIM CELULAR S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 - Diante da notícia do cumprimento da obrigação imposta à ré, acolho o pedido deduzido pela autora a fl. 179 e **JULGO EXTINTA** a presente ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2 – Autorizo o levantamento do depósito de fl. 176 pela autora. Expeça-se o respectivo mandado.

Anoto, contudo, que o ato ordinatório emitido a fl.177 há de ser desconsiderado, pois, o bloqueio judicial que originou referido depósito foi determinado em razão do comprovado descumprimento do comando judicial emitido à ré, conforme razões expostas a fl.171, não lhe sendo facultado apresentar impugnação no caso em particular.

 3 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, providencie-se a baixa e o arquivamento definitivos dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 09 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA